



ESTADO DE GOIÁS



Of. Mens. nº 123 /18.

Goiânia, 14 de agosto de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **JOSÉ VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre alteração do art. 3º da Lei Complementar 142, de 26 de junho de 2018, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia de Goiás – SECT-GO.

Extraem-se do Processo nº 201714304002005, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, as justificativas apresentadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, as quais denotam que a redação atual do art. 3º deixou de elencar, entre os integrantes do Conselho Estadual de Ciência,

4



ESTADO DE GOIÁS



Tecnologia e Inovação – CONCITEG, representantes da Universidade Estadual de Goiás, Universidade Federal de Goiás e Rede Goiana de Inovação.

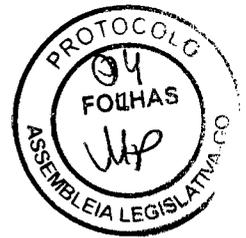
Dada a importância da representatividade dessas instituições de ensino para a composição do colegiado, as quais já figuravam no rol de integrantes do CONCITEG segundo a redação anterior da Lei Complementar nº 01, de 19 de dezembro de 1989, proponho acréscimo pontual na redação do inciso III do art. 3º.

Por oportuno, quanto à Rede Goiana de Inovação – RGI, dada sua natureza jurídica de direito privado, por se tratar de associação civil com fins não econômicos, cuja missão se confunde com o estudo, a pesquisa e a experimentação de novos modelos socioprodutivos e a respectiva divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, plenamente conveniente sua inclusão como membro do Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação. Assim, o projeto em anexo prevê a revogação da alínea *h* do inciso II do art. 3º, ao passo que acresce uma nova alínea ao inciso III.

Com essas razões, que espelham a importância da presente propositura, e na expectativa de vê-la convertida em lei, solicito a sua apreciação em consonância com o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

José Eliton de Figueiredo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2018.

Introduz alterações na Lei Complementar nº 142, de 26 de junho de 2018.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, c/c o art. 168, parágrafo único, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 142, de 26 de junho de 2018, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia de Goiás – SECT-GO, passa a vigorar com o seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 3º.....

I -

II -

h) Revogado.

i)

III -

k) Rede Goiana de Inovação – RGI;

l) Universidade Estadual de Goiás - UEG;

m) Universidade Federal de Goiás - UFG.

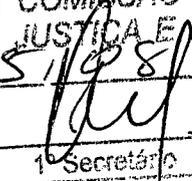
.....” (NR)

Art. 2º Fica revogada a alínea *h* do inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 142, de 26 de junho de 2018.

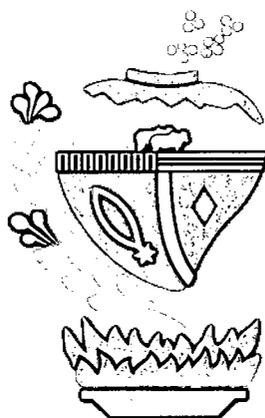


Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de de 2018, 130º da República.

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 35/12/81 12058


1º Secretário



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

	PROCESSO LEGISLATIVO Nº 2018003628 Data Autuação: 14/08/2018	
Nº Ofício MSG:	123 - G	
Origem:	GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS	
Autor:	GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS	
Tipo:	PROJETO	
Subtipo:	LEI COMPLEMENTAR	
Assunto:	INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 26 DE JUNHO DE 2018.	
		
	2018003628	



ESTADO DE GOIÁS



Of. Mens. nº 123 /18.

Goiânia, 14 de agosto de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **JOSÉ VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre alteração do art. 3º da Lei Complementar 142, de 26 de junho de 2018, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia de Goiás – SECT-GO.

Extraem-se do Processo nº 201714304002005, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, as justificativas apresentadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, as quais denotam que a redação atual do art. 3º deixou de elencar, entre os integrantes do Conselho Estadual de Ciência,



ESTADO DE GOIÁS



Tecnologia e Inovação – CONCITEG, representantes da Universidade Estadual de Goiás, Universidade Federal de Goiás e Rede Goiana de Inovação.

Dada a importância da representatividade dessas instituições de ensino para a composição do colegiado, as quais já figuravam no rol de integrantes do CONCITEG segundo a redação anterior da Lei Complementar nº 01, de 19 de dezembro de 1989, proponho acréscimo pontual na redação do inciso III do art. 3º.

Por oportuno, quanto à Rede Goiana de Inovação – RGI, dada sua natureza jurídica de direito privado, por se tratar de associação civil com fins não econômicos, cuja missão se confunde com o estudo, a pesquisa e a experimentação de novos modelos socioprodutivos e a respectiva divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, plenamente conveniente sua inclusão como membro do Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação. Assim, o projeto em anexo prevê a revogação da alínea *h* do inciso II do art. 3º, ao passo que acresce uma nova alínea ao inciso III.

Com essas razões, que espelham a importância da presente propositura, e na expectativa de vê-la convertida em lei, solicito a sua apreciação em consonância com o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

José Eliton de Figueiredo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI COMPLEMENTAR Nº

, DE

DE

DE 2018.

Introduz alterações na Lei Complementar nº 142, de 26 de junho de 2018.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, c/c o art. 168, parágrafo único, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 142, de 26 de junho de 2018, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia de Goiás – SECT-GO, passa a vigorar com o seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 3º

I -

II -

h) Revogado.

i)

III -

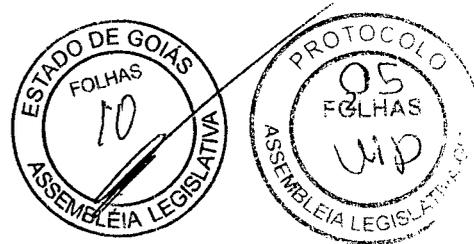
k) Rede Goiana de Inovação – RGI;

l) Universidade Estadual de Goiás - UEG;

m) Universidade Federal de Goiás - UFG.

.....” (NR)

Art. 2º Fica revogada a alínea h do inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 142, de 26 de junho de 2018.



Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de de 2018, 130º da República.